

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº AFAM/FARMAFAM - 001/13

O Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM** e da **FARMAFAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais das duas Entidades, e:

Considerando que o Regimento Interno da **AFAM** prevê como benefício a aquisição de medicamentos e afins com repasse de subsídio;

Considerando que, por força de exigência legal, para atender a essa previsão regimental, a **AFAM** instituiu uma nova Entidade, a **FARMAFAM**, que passou a ser responsável pela dispensação onerosa, porém subsidiada, de medicamentos e afins aos associados da **AFAM**;

Considerando que a **AFAM**, como Associado Instituidor da **FARMAFAM**, constituiu o Fundo Instituidor Inicial, composto pelo ativo fixo existente em cada Unidade de Farmácia da **AFAM** transformada em **FARMAFAM**;

Considerando que, para início das atividades da nova Entidade, a **AFAM** transferiu a ela, de forma onerosa, os estoques existentes no dia de início efetivo das atividades de cada Unidade de Farmácia;

Considerando que, segundo dispõe o Estatuto Social da **FARMAFAM**, os valores relativos aos estoques devem ser restituídos à **AFAM**, monetariamente corrigidos, no prazo e na forma definida em instrumento particular;

Considerando, ainda, que, segundo o mesmo Estatuto Social, a **AFAM** poderá, a qualquer tempo, realizar aportes para dar equilíbrio econômico-financeiro à **FARMAFAM**, que também deverão ser restituídos monetariamente corrigidos;

Considerando, finalmente, que a **AFAM** deve repassar mensalmente à **FARMAFAM** os subsídios relativos aos medicamentos e afins adquiridos por seus associados,

RESOLVE:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de subsídio para medicamentos e afins, adquiridos pelos associados da **AFAM** em Unidades da **FARMAFAM**, que incidirão sobre o preço comercial definido:

1.1 Medicamentos de referência: **20%** (vinte por cento);

1.2 Medicamentos genéricos: **15%** (quinze por cento);

1.3 Medicamentos similares: **5%** (cinco por cento);

1.4 Medicamentos controlados de referência: **25%** (vinte e cinco por cento);

1.5 Medicamentos controlados genéricos: **20%** (vinte por cento);

1.6 Medicamentos controlados similares: **10%** (dez por cento);

1.7 Insulina Lantus: **25%** (vinte e cinco por cento);

1.8 Leite/fralda: **10%** (dez por cento);

1.9 Perfumaria: **5%** (cinco por cento);

1.10 Liberados: **5%** (cinco por cento);

1.11 Varejo: **5%** (cinco por cento).

2. O valor do subsídio será repassado mensalmente pela **AFAM** à **FARMAFAM**, de acordo com os valores de venda aos associados em cada uma das categorias acima e em razão das necessidades financeiras da **FARMAFAM** no período.

3. Caso não haja necessidade de todo o subsídio, a diferença entre o devido e o efetivamente repassado servirá para amortizar a dívida decorrente do aporte inicial, feito em forma de estoque, e aportes posteriores.

4. Após a quitação da dívida, ainda não havendo necessidade de repasse integral do valor subsidiado, será a parte excedente retida pela **AFAM** para aplicação em outros benefícios para os associados.
5. O Presidente da Diretoria Executiva das duas Entidades definirá, ouvidas as áreas técnicas, índices periódicos de reajuste de preços para associados e não associados, incidindo exclusivamente sobre os primeiros os percentuais de subsídios definidos nesta Resolução.
6. A área de Contabilidade da **AFAM** e da **FARMAFAM** adotará providências no sentido de efetivar os registros contábeis necessários ao fiel cumprimento desta Resolução, bem como atualizará monetariamente todos os meses o saldo devedor da **FARMAFAM** decorrente do aporte inicial e aportes posteriores.
7. Esta Resolução, editada para atender ao disposto nos § 4º e § 5º do artigo 6º do Estatuto Social da **FARMAFAM**, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

São Paulo, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM Presidente da Diretoria Executiva da **FARMAFAM**